

REGULAMENTO DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Enquadramento

O regulamento do funcionamento do Conselho de Representantes da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto está previsto no artigo 13.º dos Estatutos da FPCEUP, alínea c).

Artigo 1.º

O Conselho de Representantes é um órgão de gestão central da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto e tem a composição definida no artigo 12.º dos Estatutos da FPCEUP.

Artigo 2.º

Cooptação da personalidade externa ao Conselho de Representantes

1. A personalidade referida na alínea d) do número um, do artigo 12.º dos Estatutos da FPCEUP é cooptada, no período inicial de funcionamento do Conselho, em reunião do Conselho de Representantes, em que este ponto esteja incluído na ordem de trabalhos, de acordo com as regras seguintes, atento o estabelecido no artigo 15.º dos Estatutos da FPCEUP:

- a) as propostas de nomes de individualidades de reconhecido mérito e externas à FPCEUP devem ser apresentadas em listas nominais e subscritas por, pelo menos, um terço dos membros eleitos do Conselho de Representantes;
- b) cada proposta será objeto de escrutínio secreto;
- c) no caso de haver mais do que uma proposta que tenha recebido a maioria de votos, as mesmas serão objeto de seriação;
- d) as personalidades são convidadas de acordo com a seriação;
- e) o membro cooptado entra imediatamente em funções.

2. Se durante o período de mandato do Conselho de Representantes, a personalidade cooptada resignar ou perder o mandato, será substituída de acordo com os Estatutos da FPCEUP, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º.

Artigo 3.º

Regras Gerais de Funcionamento do Conselho

O funcionamento do Conselho de Representantes está sujeito às regras gerais de funcionamento estipuladas nos artigos 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 58.º, 59.º, 61.º e 62.º dos Estatutos da FPCEUP.

Artigo 4.º

Reuniões ordinárias e extraordinárias

1. O Conselho de Representantes terá três reuniões ordinárias anuais.
2. As datas são fixadas pelo Conselho na última reunião ordinária do ano precedente.
3. No primeiro ano de funcionamento, as datas são marcadas, desde que o/a Presidente esteja eleito/a e tenha tomado posse.

4. As datas das reuniões ordinárias poderão ser excepcionalmente alteradas pelo/a Presidente, perante razões de força maior.
5. O Conselho de Representantes terá reuniões extraordinárias quando o/a Presidente ou a maioria dos seus membros entendam dever convocá-las.

Artigo 5.º

Limite de faltas injustificadas, suspensão, cessação e perda de mandato

1. O limite de faltas injustificadas a reuniões do Conselho no total do mandato é de três que, sendo ultrapassado, implica perda de mandato.
2. Compete ao/à Presidente a aceitação da justificação das faltas.
3. Se o/a Presidente não aceitar uma justificação de falta, deve juntar a fundamentação para a recusa, que ficará como documento apenso à ata respeitante à reunião em que ocorreu a falta.
4. As atas deverão indicar as faltas de membros e se foram consideradas justificadas ou não.
5. Para além do contido no n.º 1, perde-se o mandato nas condições expressas nas alíneas b), c) e d) do artigo 54.º dos Estatutos da FPCEUP.
6. Os membros que se candidatem ao cargo de diretor/a ficam com mandatos suspensos, não sendo substituídos/as, enquanto decorrer o processo eleitoral.
7. A suspensão mencionada no número anterior cessa no caso de se verificar uma das condições:
 - a) o membro em causa anunciou a desistência da sua candidatura;
 - b) o membro não foi eleito.
8. Os membros que não possam exercer, justificadamente, funções por um período superior a três e inferior a doze meses devem pedir a suspensão do mandato durante o período de impedimento, havendo lugar a substituições temporárias.
9. Os pedidos de suspensão são dirigidos ao/à Presidente do Conselho de Representantes e comunicados à Reitoria.
10. No caso de membro do Conselho de Representantes ter sido eleito/a para o cargo de Diretor/a, cessará o seu mandato, havendo lugar a substituição pelo membro seguinte da lista em que foi eleito/a.

Artigo 6.º

Modo de Funcionamento do Conselho de Representantes

1. Para além do previsto nos artigos 2.º, 3.º, 4.º do presente Regulamento, e do artigo 53.º dos Estatutos da FPCEUP, o Conselho funciona em reuniões plenárias, convocadas pelo/a Presidente, nas quais deverá estar presente a maioria qualificada dos seus membros.
2. Quando não houver quórum, deve ser feita segunda convocatória para nova reunião que deverá ter lugar no prazo máximo de um mês, sendo bastante a presença da maioria dos membros.
3. Salvo nos casos previstos, serão consideradas deliberações do Conselho aquelas que forem tomadas durante a reunião pela maioria dos presentes.
4. O processo de votação pode ser público ou secreto, conforme a decisão da maioria dos

- presentes.
5. As deliberações devem ser comunicadas aos restantes órgãos da Faculdade e publicitadas no sítio eletrónico do Conselho de Representantes, no prazo máximo de cinco dias.
 6. As atas de cada reunião deverão conter as deliberações e o sentido da votação, sendo submetidas a aprovação na reunião seguinte.
 7. Nos termos do n.º 4 do Artigo 17.º dos Estatutos da FPCEUP, a redação das atas é da responsabilidade do/a secretário/a do Conselho.
 8. Os projetos de ata devem ser enviados a todos os membros do Conselho pelo menos 8 dias antes da reunião na qual as atas deverão ser votadas.
 9. O Conselho de Representantes procura exercer a sua atividade de uma forma aberta a todos os membros da comunidade da FPCEUP, respondendo a solicitações e chamadas de atenção sobre o funcionamento da instituição que lhe forem apresentadas por escrito e identificadas.
 10. Podem assistir a reuniões do Conselho individualidades convidadas, a título excecional, pelo/a Presidente, ouvido o Conselho e sem direito a voto.

Artigo 7.º

Eleição do/a Diretor/a

1. O Conselho de Representantes organiza o procedimento eleitoral com vista à eleição do/a Diretor/a da FPCEUP, de acordo com regulamento por si elaborado e aprovado.
2. A forma do edital referente à eleição, contendo o calendário eleitoral e os meios a serem usados para a sua publicitação, serão objeto de deliberação do Conselho.
3. Serão igualmente objeto de deliberação do Conselho as regras a observar nas sessões públicas de apresentação e debate do programa de ação e das linhas estratégicas defendidas pelos/as candidatos/as a diretor/a.

Artigo 8.º

Destituição do/a Diretor/a

1. O Conselho de Representantes pode destituir o/a Diretor/a se, no desempenho do seu mandato, e para além do disposto no art.º 54º dos Estatutos da FPCEUP, se verificar alguma das situações previstas nas alíneas a), b) ou c) do número 4 do art.º 18º dos referidos Estatutos.
2. A proposta de destituição deverá ser apresentada por uma maioria dos membros do Conselho de Representantes, acompanhada de justificação escrita, e enviada ao/a Presidente do Conselho de Representantes.
3. O/A Presidente do Conselho de Representantes convocará o Conselho para uma apreciação preliminar da justificação, podendo o Conselho decidir o arquivamento imediato da proposta.
4. Não tendo ocorrido o arquivamento, a proposta e justificação serão transmitidas ao/a Diretor/a com a indicação de que pode dizer por escrito o que entender por conveniente, num prazo não superior a dez dias.
5. O Conselho promoverá a audição oral do/a Diretor/a em reunião do Conselho, podendo nesse caso serem gravadas as intervenções produzidas na reunião, se o/a Diretor/a o

consentir e a maioria dos membros presentes o decidir.

6. A proposta de destituição será votada por escrutínio secreto, considerando-se aprovada se obtiver um mínimo de dez voto
7. A aprovação da destituição tem efeitos imediatos, devendo o cargo ser exercido interinamente, durante o período de vacatura, pelo subdiretor/a ou, na sua falta, pelo/a docente decano/a da Faculdade, na categoria mais elevada.

Artigo 9.º

Destituição do/a Presidente

1. O Conselho de Representantes pode destituir o/a seu/sua Presidente.
2. A proposta de destituição deve ser apresentada por uma maioria de membros do Conselho, acompanhada de justificação escrita, ao/à Vice- Presidente do Conselho.
3. A proposta de destituição e a justificação serão transmitidas de imediato ao/à Presidente para que possa apresentar, por escrito, o que entender por conveniente, no prazo de dez dias.
4. O Conselho, convocado pelo/a Vice-Presidente, reunirá para análise da justificação da proposta e da eventual resposta do/a Presidente, no prazo de dez a quinze dias depois da receção da proposta de destituição.
5. O Conselho reunirá sem a presença do/a Presidente, salvo se o Conselho decidir ouvir oralmente o/a Presidente ou este/a o requerer.
6. A proposta será votada em escrutínio secreto, considerando-se aprovada se obtiver um mínimo de dois terços de votos favoráveis.
7. A aprovação da destituição tem efeitos imediatos, devendo o Conselho eleger novo/a Presidente.

Artigo 10.º

Alterações ao Regulamento do Conselho de Representantes

1. O presente Regulamento pode ser alterado sempre que uma maioria qualificada dos membros do Conselho o entender, apresentadas e discutidas as suas propostas de alteração.
2. As alterações do Regulamento obrigam a uma nova divulgação e publicação.

Artigo 11.º

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação no sítio eletrónico da FPCEUP.